



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.453, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre o tombamento dos monumentos artísticos edificados no portal da cidade de Mariana.”

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica tombado, por interesse artístico, os monumentos edificados no portal da cidade de Mariana, localizados na Rodovia MG-129, 356, Centro, Mariana/MG, 35420-000.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural (COMPAT) de Mariana inscreverá os monumentos artísticos no Livro de Tombos dos Bens Culturais/ Artísticos do município de Mariana, no prazo de dez dias contados desta Lei.

Art. 3º - Na inscrição, o Conselho estabelecerá os atos necessários à conservação estética, bem como especificará o que mais julgar necessário para a manutenção e valorização do bem tombado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 11 de agosto de 2021.


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício